

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.912

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.031.2008-30-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rodrigues

Alves exercício de 2007.

**RESPONSÁVEL:** Senhor **Francisco Vagner de Santana Amorim.** 

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa ao gestor. Registro e instauração de tomada de contas especial com fulcro no art. 44, §1º, da LCE nº 38/93. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Francisco Vagner de Santana Amorim a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Rodrigues Alves, com fulcro no caput, do art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a importância de R\$ 1.497.029,71 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, vinte e nove reais e setenta e um centavos), não comprovados nos extratos bancários (R\$1.496.924,07) e no saldo em caixa (R\$ 105,64); 2) aplicar multa ao gestor, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93, no valor de R\$ 149.702,97 (cento e guarenta e nove mil, setecentos e dois reais e noventa e sete centavos), equivalente a 10% (dez por cento) da importância a ser devolvida, no prazo de 30 (trinta); 3) registrar e instaurar Tomada de Contas **Especial**, com fulcro no art. 44, §1°, da LCE nº 38/93, visando aferir a legalidade dos pagamentos efetuados a título de subsídio aos agentes políticos e os repasses ao Poder Legislativo local; 4) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Acre, para conhecimento e adoção de medidas que considerar pertinentes. Após as formalidades de estilo, pelo **encaminhamento** da cópia dos autos à Augusta Câmara Municipal de Rodrigues Alves para julgamento das Contas de Governo, aqui trazidas também como contas de gestão, conforme art. 23, §1º, da CE/89 e art. 31, §§ 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 14 de outubro de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA** 

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE..